

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
Nº. 0011/2014**

Altera os artigos 114, 115, 123, 124, 125 e 126 da Lei Orgânica do Município de Bálamo.

A Mesa da Câmara Municipal de Bálamo, nos termos do § 4º, do artigo 20, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda ao seu texto:

Art. 1º - O artigo 114 da LOM passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 114 - O Município poderá, através de Lei, elaborar o seu Plano Diretor de Desenvolvimento e Expansão Urbana, no qual considerará, em conjunto, os aspectos físicos, econômicos, sociais e administrativos, obedecendo as disposições da Lei nº 10.257/2001.

§ 1º - O Plano Diretor a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser adequado aos recursos financeiros do Município e às suas exigências administrativas.

§ 2º - Em caso de elaboração do Plano Diretor, esse passará a ser parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual incorporar as diretrizes e nele contidas.”

Art. 2º - O artigo 115 da LOM passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 115 - O plano diretor deverá englobar o território do município como um todo e na sua elaboração, observar-se-ão as seguintes normas:”

Art. 3º - O artigo 123 da LOM passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 123 - A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo Único - *Compete ao poder público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:*

I - universalidade de cobertura e do atendimento;

II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;

V - equidade na forma de participação no custeio;

VI - diversidade da base de financiamento;

VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do governo nos órgãos colegiados.”

Art. 4º - O artigo 124 da LOM passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 124 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

§ 1º - São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da Lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado, competindo ao município suplementar a legislação no que for possível.

§ 2º - As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal.”

Art. 5º - O artigo 125 da LOM passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 125 - O Município adotará para seus servidores o regime geral de previdência social, de que trata o artigo 201 da Constituição Federal e as leis 8.212/91 e 8.213/91.”

Art. 6º - O artigo 126 da LOM passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 126 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

V - o amparo a dependentes químicos”

Art. 7º - Esta Emenda à LOM entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 29 de Maio de 2014.

VEREADORES:

Ilso A. Monteiro Vasques

Paulo Roberto Silingardi

Zilda Baesso Martins